

Preeitura Municipal de Palmeiras

Lei nº 161 de 28 de novembro de 1990

Estabelece demarcação de Perímetro Urbano da cidade de Palmeiras e das outras Províncias.

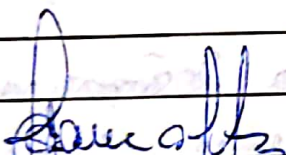
O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 66, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal em concordância com a Lei nº 5.172, que regulariza o Código Tributário Nacional no seu artigo 32, de 25 de Outubro de 1966.

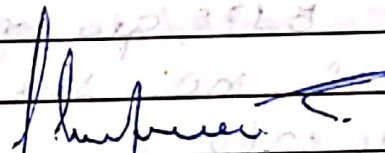
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica assim estabelecido o novo Perímetro Urbano da cidade de Palmeiras, com os seguintes pontos de referência: Marco nº 01 fixado pela Prefeitura na Torre de Transmissão de TV; daí até o marco nº 02, junto ao local de Propriedade do Sr. Manoel Vieira de Almeida (Manoel de Simplicio) as margens da BR- 249; daí em reta ao marco nº 03, no lito do Rio Grande de Palmeiras; lito deste até o marco nº 04, nos fundos do sítio Pai Juza; daí em reta até o marco nº 05, junto a casa dos Herdeiros de Felizer Rodrigues da Silva na localidade denominada Reméio; daí em reta até o marco nº 06, junto a Torre da Selibahia; daí em reta ao marco

1211
nº 07, tendo como referência o ^{Sítio de Edificação} ~~Sítio de Edificação~~ ^{Manutenção do Proprietário} a casa do ~~estabelecimento~~ ^{do ponto}
Sr. ~~Armando~~ ^{Armando} Silva ~~Flamascino~~, que fica si-
tuada no ~~loteamento~~ ^{loteamento} ~~Barra Funda~~; do
em vista ao marco nº 08 Ponto ini-
cial. ~~marco 08~~ - tendo como referência a linha de
energia elétrica do ^{Cod. 11, 70, 60, 50 e 40} ~~Cod. 11, 70, 60, 50 e 40~~
Art. 3º - Esta Lei ^{entra} ~~entra~~ ^{em} ~~em ^{vig-} ~~vig-~~
or na data de sua publicação, revoga-
do-se as disposições em contrário.~~

Palmeiras, 28 de Novembro de 1995.


Secretário


Prefeito